Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui a Semana Municipal do Ciclismo, no calendário oficial de eventos do Município de Vassouras."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vassouras que deverá ser celebrada anualmente, na semana do dia 22 de setembro, Dia Municipal do Ciclismo.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta Lei no calendário oficial de eventos do Município de Vassouras – RJ.

Art. 3º São objetivos da Semana de Incentivo ao Ciclismo:

§1º Difundir o uso da bicicleta como meio de promoção da saúde, esporte, lazer, mobilidade urbana, colaboração na redução na emissão de gases poluentes e implicações na qualidade do ar e meio ambiente como um todo;

§2º Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática dessa atividade como instrumento em favor da qualidade de vida e prevenção contra doenças decorrentes do sedentarismo entre elas a obesidade, a diabetes e a hipertensão;

§3º Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

Desenvolver o respeito mútuo entre ciclistas, condutores de veículos automotores e pedestres;

§4º Atrair praticantes e simpatizantes do ciclismo de outros municípios e regiões, com a finalidade de promover o turismo e a cultura local, fomentando assim o setor de serviços do Município.

Art. 4º Durante a Semana de Incentivo ao Ciclismo o Município de Vassouras deverá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de transporte, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil e iniciativa privada, visando a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 24 de setembro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 351/2018 de autoria do Vereador Fábio Coelho Rodrigues.